

LEI N.º 534 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período de 2022/2025 do
Município de Ouro Branco.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO
DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Ouro Branco, para o
quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição
da República Federativa do Brasil, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da
Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Para cumprimento das disposições constitucionais que
disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – Eixo Estratégico, conjunto de grandes escolhas que orientam a construção
de uma visão de futuro de médio e longo prazos para um dado segmento da
realidade –econômica, social, ambiental, mercadológica –, visando à geração e
apropriação de valor, e atua sob condições de incerteza;

II – Programas, instrumento de organização da atuação governamental que
articula um conjunto de ações;

III – Objetivos, os resultados que se deseja alcançar;

IV – Ações, operações das quais resultam produtos – bens ou serviços – que
contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V – Metas, a quantificação física do produto a ser ofertado;

VI – Indicador de Resultado, instrumento de mensuração de resultado ou de
impacto dos programas na realidade institucional ou socioeconômica;

Art. 2º O Plano Plurianual (PPA), é constituído por esta Lei e pelos Anexos:

Anexo I - Receitas por Categoria Econômica;

Anexo II - Relação de Programas/Desembolso por Exercício;

Anexo III.1 - Caracterização do Programa;

Anexo III.2 - Detalhamento do Programa;

Anexo IV - Relação das Ações;

Anexo V - Resumo das Ações por Função/Sub-Função;

Anexo VI - Listagem das Fontes de Recursos;

Anexo VII – Metas e Prioridades.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizando em programas, ações e metas.

Art. 4º O Plano Plurianual poderá ser revisado anualmente, podendo o executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controles interno e externo, ou solicitar por Projeto de Lei alterações de acordo com o artigo 165 da cf.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei de Revisão Anual, quando necessários, serão encaminhados ao Poder Legislativo até 15 de setembro.

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, desde que comprovada a necessidade da mudança proposta, para a melhoria do resultado.

§ 1º. O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programas demonstrará:

I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhados dos respectivos indicadores;

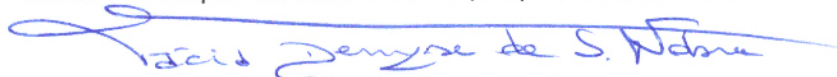
II – indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ouro Branco/AL, 21 de dezembro de 2021.



Tacia Denyse de Siqueira Nobre
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 21 de dezembro de 2021 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.



José Ronaldo Araújo de Siqueira
Secretário Municipal de Administração